

CONTRATO Nº 001/2026

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, com sede em SÃO JOSÉ / SC, Rua Santo Antonio, nº 1460 sala 506, Bairro Barreiros, inscrito no CNPJ sob nº 07.836.454/0001-46, neste ato representado(a) por **LEONARDO RIZZOLO FETTER**, Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

LUCAS MOREIRA DE AGUIAR LMDA, estabelecida à Av. Saul Nonnenmacher, 380 – Porto Alegre/RS – CEP 91751-220, inscrita no CNPJ sob nº 33.943.503/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de cessão de licença de uso de software mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de licença de uso não exclusiva, onerosa, intransferível e por prazo determinado do Sistema de Gestão GSAUDE.APP, com distribuição da CONTRATADA, para o uso da CONTRATANTE, incluindo sua implantação, treinamento, atualização, manutenção, acompanhamento e suporte técnico.

1.1.1. O serviço será executado em: UPA NORTE DA ILHA – FLORIANÓPOLIS / SC.

1.2. Os módulos do sistema cobertos por este contrato estão relacionados no ANEXO I. A inclusão ou exclusão de módulos serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses a contar de 01/06/2026 até 30/11/2026, podendo ser renovado exclusivamente mediante termo aditivo por escrito, não sendo autorizada renovação automática. O termo aditivo deverá ser formalizado com 30 dias de antecedência do final do contrato. Caso não haja prévio aviso ou acordo, as despesas decorrentes continuarão em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores relacionados no ANEXO II, o qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento da Taxa de Manutenção Mensal será devido a partir do início da utilização do sistema e será feito até o dia 10 do mês subsequente ao dos serviços prestados.
- 4.2. A Hospedagem em Nuvem será cobrada mensalmente junto com a Taxa de Manutenção, conforme valores constantes do ANEXO II.
- 4.3. O Deslocamento Diário e a Hora Técnica serão pagos juntamente com a taxa de manutenção mensal do mês subsequente à data do atendimento.
- 4.4. As customizações serão pagas após orçamento apresentado e autorizado pela Direção Administrativa Financeira.
- 4.5. Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário enviado no endereço eletrônico previamente cadastrado pela CONTRATADA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.
- 4.6. Na impossibilidade de pagamento por boleto bancário por motivos de força maior, os valores deverão ser pagos através de crédito em conta, no banco indicado pela CONTRATADA.
- 4.7. Os valores cobrados de forma recorrente poderão sofrer acréscimos resultantes da adição de módulos e/ou da utilização de funcionalidades do sistema acima das condições inicialmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Na ocorrência de prorrogação contratual, os valores contratados serão reajustados anualmente, após cada período de doze meses, com base no IPCA, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar a Implantação e Treinamento Inicial do sistema de acordo com o Cronograma acordado entre as partes.
- 6.2. Manter atualizada a versão do Sistema, esclarecendo suas alterações e mantendo-o em pleno funcionamento, dentro das características da concessão.
- 6.3. Corrigir eventuais defeitos nos programas em uso.
- 6.4. Propor procedimentos temporários, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida para eventual problema ou falha apresentada pelo sistema.
- 6.5. Alterar o sistema, quando solicitado pelo usuário, para adaptação a normas legais.
- 6.6. Esclarecer, via telefônica, e-mail ou comunicador interno, dúvidas de operação do Sistema.
- 6.7. Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Orientar os usuários do sistema quanto ao sigilo de suas chaves privadas e senhas, não podendo nenhum usuário emprestar ou ceder o uso de sua chave privada.
- 7.2. Utilizar o sistema de modo apropriado e para os fins que se destina.
- 7.3. Efetuar os pagamentos conforme a Cláusula Quarta, na apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal correspondente.
- 7.4. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias.
- 7.5. Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do sistema: hardware, rede, pessoas capacitadas, entre outros.
- 7.6. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha de equipamento.
- 7.7. Atualizar o sistema de acordo com as versões disponibilizadas pela CONTRATADA.

- 7.8. Designar um responsável para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes.
- 7.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços.
- 7.10. Fornecer informações necessárias à regular execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MUDANÇA DE CONFIGURAÇÃO OU DO EQUIPAMENTO

- 8.1. A modificação do equipamento ou de sua configuração não obriga a CONTRATADA a fornecer novo sistema, que poderá ser efetuado mediante prévio acordo.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

- 9.1. A CONTRATANTE reconhece estar adquirindo Licença de Uso do Software e que os mesmos são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que detém todos os direitos sobre os mesmos.
- 9.2. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outro usuário, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SOFTWARE

- 10.1. A implantação do sistema, bem como o treinamento inicial dos usuários, será feita pela CONTRATADA, conforme especificações contidas no cronograma inicial e demais documentos técnicos complementares.
- 10.2. O treinamento se dará em turma ou individual, dentro do número de horas contratado e de acordo com o cronograma definido entre as partes.
- 10.3. A implantação depende da participação efetiva da CONTRATANTE através dos usuários designados e dos responsáveis pela definição de processos. O grau de envolvimento do CONTRATANTE impactará diretamente na velocidade do cronograma e no resultado da implantação.

- 10.4.** Caso a CONTRATANTE necessite de horas de treinamento além das iniciais, as mesmas serão calculadas com base nas horas multiplicadas pelo valor da Hora Trabalhada, incluindo despesas de deslocamento.
- 10.5.** Não é de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer necessidades de ajustes, configuração ou instalação de redes ou sistemas de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO

- 11.1.** Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características dos mesmos:
- a)** Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
 - b)** Alterações de sistema em função de mudanças legais, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas. A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA por escrito, em prazo hábil para a alteração, enviando cópia do normativo.
- 11.2.** As correções e alterações legais são realizadas através de atualizações rotineiras, devendo a CONTRATANTE manter as últimas versões disponibilizadas do software.
- 11.3.** Não é de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer necessidades de ajustes, configuração ou instalação de redes ou sistemas de terceiros.
- 11.4.** A administração do Banco de Dados é de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA compromete-se a assegurar cópia da base de dados em formato exportável, na hipótese do presente contrato ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1.** A prestação de serviços não coberta pela manutenção será cobrada à parte, com aprovação de orçamento. Inclui-se:
- a)** Mudança nos programas contratados para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE;
 - b)** Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE;

- c) Alteração do sistema em função de mudanças operacionais que impliquem em modificações de estrutura básica;
- d) Treinamento de pessoal em função de substituição, demissões ou mudanças de cargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE

13.1. Caso a CONTRATANTE necessite de modificações no sistema, deverá:

- a) Contactar a CONTRATADA informando expressamente as modificações que deseja;
- b) Aguardar análise de viabilidade técnica e envio de orçamento com valor e prazo estimado;
- c) Após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA iniciará os serviços de customização.

13.2. Todas as modificações e melhorias efetuadas no sistema ficam incorporadas ao mesmo e sujeitas aos termos desta Licença de Uso.

13.3. Somente após a implantação total do sistema e de todos os módulos contratados, a CONTRATANTE poderá solicitar customizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por interesse de uma das partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

14.2. Considerar-se-á rescindido de pleno direito e por justa causa, independentemente de qualquer aviso:

- a) No caso de infração de qualquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas, desde que não sanadas após 15 (quinze) dias da comunicação à parte inadimplente;
- b) Na hipótese de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou cessação das atividades de qualquer das Partes;

- c) Inadimplência no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de vencimento do documento de cobrança;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por período superior a 60 (sessenta) dias, regularmente comprovados, que sejam impeditivos da execução dos serviços objeto deste Contrato.

14.3. Em todos os casos a CONTRATADA fará jus à sua remuneração pelos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem manter sigilo sobre todas as informações reveladas durante os trabalhos executados, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término.
- 15.2.** As partes comprometem-se a utilizar as informações decorrentes da prestação do objeto deste contrato única e exclusivamente para o atendimento contratual, não as revelando a terceiros e mantendo-as restritas aos diretamente envolvidos nos serviços contratados.
- 15.3.** As partes são responsáveis pelos atos de seus funcionários, prepostos, representantes e pessoas por estes autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1.** Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações resultante de fatos alheios à vontade das partes, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.
- 16.2.** A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE e/ou terceiros resultante de:
- a) Qualquer violação pela CONTRATANTE de suas obrigações descritas neste contrato;
 - b) Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;

- c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do sistema executado por terceiro não autorizado pela CONTRATADA;
- d) Danos resultantes do uso inadequado do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

- 17.1.** A CONTRATADA poderá realizar o tratamento de dados pessoais inseridos no sistema, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), na figura de operadora de dados pessoais, apenas mediante as diretrizes escritas passadas pela CONTRATANTE (Controladora).
- 17.2.** As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução deste contrato, incluindo medidas contra perda, acesso acidental ou ilegal, garantindo backup e plano de recuperação de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** O presente contrato constitui integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, e-mails, memorandos ou propostas anteriores.
- 18.2.** A não exigência por qualquer das partes de direitos assegurados neste contrato configura mera liberalidade e não implica em novação, desistência ou renúncia.
- 18.3.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou terceiros por esta contratados, sendo a CONTRATADA a única responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal.
- 18.4.** As partes declaram e garantem mutuamente que:
- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente e detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato;
 - b) Não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil;
 - c) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato e a legislação vigente, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

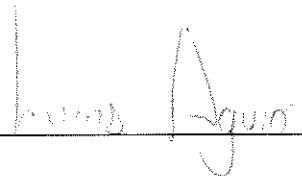
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Porto Alegre/RS para conhecer de qualquer demanda oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

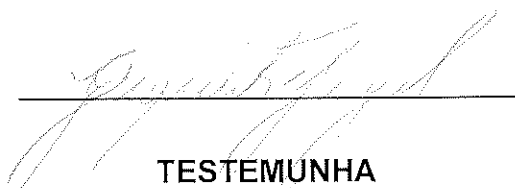
Porto Alegre/RS, 01 de junho de 2026.



INSTITUTO BRASILEIRO DE
SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO HUMANO
LEONARDO RIZZOLO FETTER –
PRESIDENTE
CONTRATANTE



LUCAS MOREIRA DE AGUIAR
LMDA
CONTRATADA



TESTEMUNHA

NOME: Edson Roberto

CPF: 777.069.690-12



TESTEMUNHA

NOME: Renan de Souza Fetter

CPF: 046.357.102-03

ANEXO I – MÓDULOS DO SISTEMA

Abaixo marcados com "X" os módulos do sistema que fazem parte deste contrato:

Módulo		Funcionalidades
X	Financeiro	Contas a pagar/receber, saldos, pagamentos
X	Painel Gerencial	Dashboard financeiro e painel geral
X	Conciliação Bancária	Extratos bancários e conciliação
X	Prestação de Contas	Auxílio na organização de documentos para prestação de contas
X	Tributos DARF	Gestão e preenchimento de tributos DARF

ANEXO II – INVESTIMENTO

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Licença de Uso	Cessão de Direito de Uso do Software GSAUDE.APP	—	—	Incluso	Incluso
2	Manutenção Mensal	Taxa de manutenção mensal do sistema	Mês	6	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00
3	Hospedagem	Hospedagem em Nuvem	Mês	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
4	Hora Técnica (extra)	Hora trabalhada para atendimento e treinamento quando solicitado	Hora	1	Sob orçamento	—
5	Deslocamento Diário (ext)	Despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação	Dia	1	Sob orçamento	—
6	Customização	Hora trabalhada para customização do software	Hora	1	Sob orçamento	—
7	TOTAL (6 meses)					R\$ 9.600,00

I. Para Taxa de Manutenção Mensal – O pagamento será devido a partir do início da utilização do sistema e feito até o dia 10 do mês subsequente ao dos serviços prestados.

II. Para Hora Técnica e Deslocamento – Cobrados em visitas realizadas ao cliente e pagos juntamente com a taxa de manutenção mensal do mês subsequente à data do atendimento.

III. Para Customização – A hora trabalhada para customização será cobrada após aprovação do orçamento validado pela Diretoria Administrativa Financeira.